



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Terça-feira, 27 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 1202

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Dispensas	3
 PODER LEGISLATIVO DE PIRANGI	 4
Atos Legislativos	4
Atos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, 579

Telefone: (17) 3386-9600

Site: www.pirangi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Câmara Municipal de Pirangi

CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, 664

Telefone: (17) 3386-1954

Site: www.camarapirangi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Terça-feira, 27 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 1202

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 2.804, DE 26 DE ABRIL DE 2021.

“ALTERA PPA E LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

Artigo 1º- Ficam incluídos nos anexos da Lei nº 2.563/17, do PPA e anexos da Lei nº 2.751/20, que dispõe sobre a LDO para o exercício de 2021.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial ao orçamento municipal (Lei nº 2.774, de 11/12/2020), no valor de R\$.391.044,73 (trezentos e noventa e um mil, quarenta e quatro reais e setenta e três centavos), para atender à seguinte programação:

Órgão: 02 – Executivo

Unidade: 12 – Fundo Municipal do Meio Ambiente

18 – Gestão Ambiental

18541 – Preservação e Conservação Ambiental

185410205 – Centro de Triagem da Coleta Seletiva

185410205.1.038 – Ampliação e adequação do centro de triagem para coleta seletiva.

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 02 – Estado

Valor: R\$.351.940,26

Fonte de Recursos: 91 – Tesouro

Valor: R\$.39.104,47

Artigo 3º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata a presente Lei, serão utilizados os seguintes recursos:

a) R\$.351.940,26 (trezentos e cinquenta e um mil,

novecentos e quarenta reais e vinte e seis centavos) com tendência de excesso de arrecadação do recurso a ser apurado no exercício, por força de Contrato Fehidro, firmado entre o Município e a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente.

b) R\$.39.104,47 (trinta e nove mil, cento e quatro reais e quarenta e sete centavos), proveniente de superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme dispositivo no inciso I do § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 4º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 26 de Abril de 2021.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeita Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

WELLINGTON ROGÉRIO PIÇUTI

Diretor de Administração

Decretos

DECRETO Nº. 3251/2021, DE 26 DE ABRIL DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.804/2021; de 26/04/2021;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do corrente exercício um Crédito Adicional Especial ao orçamento municipal (Lei nº 2.774, de 11/12/2020), no valor de R\$.391.044,73 (trezentos e noventa e um mil, quarenta e quatro reais e setenta e três centavos), para atender à seguinte programação:

Órgão: 02 – Executivo

Unidade: 12 – Fundo Municipal do Meio Ambiente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Terça-feira, 27 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 1202

Página 3 de 5

18 – Gestão Ambiental

18541 – Preservação e Conservação Ambiental

185410205 – Centro de Triagem da Coleta Seletiva

185410205.1.038 – Ampliação e adequação do centro de triagem para coleta seletiva.

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 02 – Estado

Valor: R\$.351.940,26

Fonte de Recursos: 91 – Tesouro

Valor: R\$.39.104,47

Artigo 2º - Para cobertura do Credito Adicional Especial de que trata o presente Decreto, serão utilizados os seguintes recursos:

a) R\$.351.940,26 (trezentos e cinquenta e um mil, novecentos e quarenta reais e vinte e seis centavos) com tendência de excesso de arrecadação do recurso a ser apurado no exercício, por força de Contrato Fehidro, firmado entre o Município e a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente.

b) R\$.39.104,47 (trinta e nove mil, cento e quatro reais e quarenta e sete centavos), proveniente de superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme dispositivo no inciso I do § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

Município de Pirangi, 26 de Abril de 2021.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeita Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

WELLINGTON ROGÉRIO PIÇUTI

Diretor de Administração

Licitações e Contratos

Dispensas

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Dispensa de Licitação nº 38/2021

Dispensa de Licitação nº 13/2021

Ratifico o ato da Comissão Permanente de Licitação, que dispensou licitação com fundamento no art. 24, inciso II com a Alínea “a”, do Inciso II, do Artigo 23 ambos da Lei 8.666/93, para a contratação de empresas para execução de serviços de remoção, instalação e montagem do motor e fornecimento de peças do veículo Renault Kangoo “Ambulância”, ano 2016, de Placas SSV3581, viabilizando a contratação das empresas PEÇAS: Motortech Catanduva – Comércio de Peças e Serviços Automotivos Ltda – EPP, no valor global de R\$ 6.200,00; SERVIÇOS DE MONTAGEM: Motortech Catanduva – Comércio de Peças e Serviços Automotivos Ltda – EPP, no valor global de R\$ 3.500,00; e SERVIÇOS DE REMOÇÃO E INSTALAÇÃO: Auto Peças Bortolato Ltda, no valor global de R\$ 1.470,00, face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente contrato correrão à conta de dotação do orçamento fiscal vigente, na seguinte classificação:

02 – Executivo

0208 – Departamento de Saúde

10 – Saúde

10.301 – Atenção Básica

10.301.0070 – Assistência Médica e Sanitária

10.301.0070.2043 – Despesas a Cargo do FMS

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Publique-se.

Pirangi, 26 de Abril de 2021.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Terça-feira, 27 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 1202

Página 4 de 5

PODER LEGISLATIVO DE PIRANGI

Atos Legislativos

Atos

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 09/2021, DE 26 DE ABRIL DE 2021.

“DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E REGRAS PARA FINS DE PREVENÇÃO E PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGI, SEGUINDO AS FASES DO PROGRAMA SÃO PAULO”

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 3.250/2021 de 20 de abril de 2021 que “Estabelece Normas de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus “Covid-19” e dá outras providências.”;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o “Plano São Paulo”, que estabelece procedimentos no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO que todo o Estado de São Paulo, Entre 18 e 30 de abril de 2021, permanece em transição entre a fase vermelha e a fase laranja, o que permite o retorno gradual e seguro das atividades;

LUCAS HENRIQUE FRANCISCO COSTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Pirangi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “a” do Inciso I do Artigo 28, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirangi;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Este Ato da Presidência dispõe sobre os procedimentos e regras, no âmbito da Câmara Municipal de Pirangi, para fins de prevenção à infecção e à propagação do novo coronavírus COVID-19, em virtude de nossa região estar na Fase de Transição entre a fase vermelha e a fase laranja do Programa São Paulo.

Artigo 2º - Terão acesso à Câmara Municipal de Pirangi

os senhores Vereadores, agentes políticos e servidores a serviço do Poder Executivo, servidores públicos do legislativo, profissionais de veículos de imprensa autorizados pela Presidência e prestadores de serviço do Poder Legislativo somente pelo tempo que for necessário.

Parágrafo 1º - A restrição estabelecida no caput não se aplica aos convocados ou convidados por requerimento aprovado por Comissão temporária ou permanente e pelo Plenário da Câmara Municipal.

Parágrafo 2º - O atendimento ao público em geral será retomado gradualmente, sendo realizado no hall de entrada, das 9h00m às 11h00m, permanecendo proibido o acesso às dependências internas do prédio da Câmara Municipal.

Parágrafo 3º - O atendimento do público externo continuará sendo prestado por meio eletrônico ou telefônico, sendo permitida a protocolização de documentos por qualquer pessoa, mediante entrega no Hall de entrada da sede da Câmara Municipal.

Parágrafo 4º - A permanência dentro dos setores administrativos da Câmara (Jurídico, Diretoria e Contabilidade) de Vereadores, agentes políticos e servidores a serviço do Poder Executivo, servidores públicos do legislativo, profissionais de veículos de imprensa e prestadores de serviço, somente será permitida pelo período em que for necessário para o cumprimento do atendimento dos serviços solicitados.

Artigo 3º - Qualquer pessoa ao adentrar na sede da Câmara Municipal, deverá estar utilizando máscara, fazer a desinfecção das mãos com álcool em gel 70º, e permanecer com a máscara por todo o período. Em caso de desobediência destas regras o mesmo será convidado a se retirar.

Artigo 4º - Continua suspensa a realização, nas dependências e prédio da Câmara Municipal, de quaisquer espécies de eventos e visitas não diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das Comissões.

Artigo 5º - As Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes da Câmara Municipal, bem como as Audiências Públicas serão abertas ao público, respeitadas as normas de saúde, não podendo exceder a 25% da capacidade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Terça-feira, 27 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 1202

Página 5 de 5

máxima prevista no auto de vistoria do Corpo de Bombeiros.

Parágrafo 1º - Os vereadores e servidores, portadores de doenças crônicas e aqueles pertencentes ao grupo de risco constantes da lista do Ministério da Saúde (MS), permanecerão nas dependências da Câmara somente o período em que durarem as sessões previstas no caput do artigo.

Artigo 6º - Ficam mantidas as reuniões de Comissões temporárias e permanentes bem como as reuniões de pauta, mas restritas aos seus membros e servidores públicos do legislativo que nela funcionarem.

Artigo 7º - Dependerá de autorização expressa da Presidência desta casa, a participação em cursos presenciais externos ou viagens para outros municípios de servidores públicos do legislativo e parlamentares, salvo se por motivo de imperiosa necessidade e urgência, devidamente justificada.

Artigo 8º - Permanecem nas atividades laborais os servidores portadores de doenças crônicas e aqueles com 60 (sessenta) anos ou mais, realizando somente trabalho interno, sem atendimento ao público, observadas as medidas de prevenção e recomendações dos órgãos de saúde.

Artigo 9º - Os prestadores de serviços ligados ao Termo de Fomento nº 01/2020, continuam com suas atividades presenciais, realizando somente trabalho interno, sem atendimento ao público e respeitando todas as medidas de segurança para prevenção do contágio ao vírus da covid-19.

Artigo 10 - O estagiário da Câmara Municipal, permanece em home office, sem prejuízo de remuneração, conforme Nota Técnica Conjunta 05/2020 do Ministério Público do Trabalho.

Artigo 11 - Os Vereadores e servidores públicos do legislativo apresentem sintomas respiratórios, febre ou outros sintomas relacionados com o coronavírus, ou que sejam portadores do vírus da covid-19, serão imediatamente afastados/dispensados das atividades por período a ser definido pela unidade de saúde de referência ou a critério médico, devendo retornar as atividades somente após autorização médica.

Artigo 12 - Este Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Ato da Presidência nº 08/2021.

Câmara Municipal de Pirangi, 26 de abril de 2021.

LUCAS HENRIQUE FRANCISCO C. DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

Registrada em livro próprio, e publicada por afixação nos locais de costume, na mesma data, em imprensa oficial do município, nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município.

ELAINE CRISTINA GALLO CARARETO

Diretora Legislativa